

# REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS, NUTRIÇÃO E SAÚDE

## CAPÍTULO I - NATUREZA, OBJETIVOS E PRAZOS

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação Alimentos, Nutrição e Saúde (PPGANS) da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, nível Mestrado, segue às normas do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP em consonância com o Estatuto, o regimento Geral e demais dispositivos legais.

**Artigo 2º** - São os objetivos do PPGANS:

- I – Excelência na formação de docentes de nível superior e pesquisadores.
- II – Contribuir para o avanço do conhecimento científico nas diversas áreas da Nutrição.
- III – Formar lideranças capazes de organizar e trabalhar em equipes interdisciplinares.

**Artigo 3º** - O PPGANS concederá o título acadêmico de Mestre em Alimentos, Nutrição e Saúde após o cumprimento das exigências definidas por este regulamento.

**Artigo 4º** - O prazo mínimo para a conclusão do Programa de Pós-Graduação, compreendendo a apresentação da dissertação, será de 12 meses. O prazo máximo será de 24 meses, cabendo ao orientador a decisão sobre a necessidade de prorrogação por mais 6 meses. Os prazos iniciam-se com a data da matrícula inicial e expiram-se por ocasião da aprovação da defesa pela banca.

Parágrafo único: O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nos prazos máximos estabelecidos no Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

## CAPÍTULO II - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Artigo 5º** - A coordenação das atividades do PPGANS será exercida pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG), presidida pelo Coordenador. A CEPG do Programa será composta por:

- I - docentes permanentes credenciados no Programa;
- II - um representante do corpo discente, e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares entre os alunos regularmente matriculados no Programa.

§ 1º - O mandato do representante discente da CEPG será de um ano, permitindo uma recondução consecutiva enquanto perdurar o prazo regulamentar da matrícula.

§ 2º - O suplente da representação discente na CEPG substituirá o titular em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 3º - Nas ausências do Coordenador e do Vice-Coordenador assumirá a Presidência da CEPG o docente permanente credenciado no Programa, mais titulado e com mais tempo na Universidade.

**Artigo 6º** - Compete à CEPG:

- I. Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas; assim como as alterações que venham ocorrer;
- II. Determinar os prazos máximos para a obtenção do título de Mestre, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas no Regimento, pelo Comitê Técnico de Pós-Graduação e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

- III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- IV. Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à linha de pesquisa, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- V. Avaliar o pedido de credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos pelo Comitê Técnico de Pós-Graduação Multidisciplinar em Saúde e pelo CPGPq.
- VI. Indicar Orientadores do Programa para aprovação pelo CPGPq;
- VII. Avaliar as propostas de descredenciamento e encaminhar para aprovação pelo CPGPq;
- VIII. Determinar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no Programa;
- IX. Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- X. Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa, de acordo com a disponibilidade de orientação.
- XI. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa;
- XII. Determinar o número de vagas a serem oferecidas nas disciplinas a serem ministradas;
- XIII. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades;
- XIV. Apreçar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação e das Defesas das Dissertações e respectivos suplentes e submetê-los a homologação pelo CPGPq;
- XV. Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações para homologação pelo CPGPq;
- XVI - Organizar e promover a realização de exames gerais de ingresso, qualificação, e das defesas públicas de dissertações;
- XVII. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XVIII. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação *stricto sensu*;
- XIX. Avaliar as atividades anuais do Programa e elaborar os relatórios técnicos anuais a serem encaminhados para o CPGPq e CAPES;
- XX. Submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do campus Baixada Santista eventuais mudanças no Regimento do Programa;
- XXI. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;
- XXII. Manter atualizado o banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;
- XXIII. Manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;
- XXIV. Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;
- XXV. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;
- XXVI. Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo CPGPq.

**Artigo 7º-** O funcionamento da CEPG dar-se-á:

- I – A CEPG reunir-se-á mensalmente em horário e data previamente estabelecidos;
- II – As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, devendo constar as decisões em ata assinada pelos presentes;

III – As atas das reuniões da CEPG serão publicadas pela secretaria do programa em prazo máximo de 30 dias após a reunião.

**Artigo 8º** - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros da CEPG e deverão ser docentes permanentes credenciados no Programa lotados na UNIFESP/Campus Baixada Santista.

I - Caberá à PRPGP homologar a escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador.

II - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador será de 3 (três) anos, admitida uma recondução sucessiva;

III – O Coordenador e Vice-Coordenador deverão, preferencialmente, participar de linhas de pesquisa distintas.

**Artigo 9º** - Compete ao Coordenador do Programa:

I – Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do Programa;

II - Preparar, com o auxílio do corpo docente, o calendário de atividades de Pós-Graduação, ao qual se anexarão os programas das várias disciplinas;

III - Zelar pelo cumprimento do calendário de atividades programadas;

IV - Encaminhar à PRPGP, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos à vida escolar e ao aproveitamento dos alunos matriculados;

V - Encaminhar à PRPGP nomes de docentes, técnicos e especialistas externos à UNIFESP para participar da programação do Programa que coordena;

VI - Preparar qualquer documentação relativa ao Programa que possa vir a ser solicitada para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente.

VII- Ser o interlocutor das questões da CEPG com a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do campus Baixada Santista e o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

VIII – Representar o Programa nas instâncias que se fizer necessário.

### **CAPÍTULO III- ESTRUTURA ACADÊMICA**

**Artigo 10º** - O PPGANS constará de:

I - Disciplinas de formação do programa;

II - Atividades de pesquisa;

III - Trabalho de redação da Dissertação de Mestrado.

**Artigo 11º** - O currículo de atividades programadas poderá incluir:

I - Disciplinas oferecidas pelo Programa;

II - Disciplinas oferecidas por outros Programas da UNIFESP;

III - Disciplinas oferecidas por Programas de outras Universidades, a critério da CEPG;

§ 1º - O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno será proposto pelo orientador, levando em conta a natureza do projeto de pesquisa;

§ 2º - O orientador definirá, de comum acordo com o aluno, o tema da Dissertação e a indicação de eventual co-orientador.

### **CAPÍTULO IV- CORPO DOCENTE E ORIENTADOR**

**Artigo 12º** - O corpo docente do PPGANS será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor.

Parágrafo único - Poderão integrar o corpo docente do Programa professores de outras Unidades da UNIFESP ou de Instituições diversas de Ensino Superior, seja na condição de professores permanentes, seja na de professores visitantes.

**Artigo 13º** - A homologação do pessoal docente do Programa será feita pelo CEPG, devendo ser credenciado pela PRPGP.

**Artigo 14º** - Os Docentes do Programa, Professores Orientadores, terão a função de assistir o aluno em suas atividades na Pós-Graduação.

§ 1º - O número de orientandos por orientador não poderá exceder a 8 (oito), considerados conjuntamente os níveis de Mestrado e Doutorado, e de outros Programas que o orientador possa estar credenciado;

**Artigo 15º** - São atribuições do orientador:

I - Elaborar, de comum acordo com o seu orientando, o plano de atividades deste;

II - Decidir, acompanhado de justificativa, as alterações no plano de atividades, mudanças e cancelamento das disciplinas, pedidos de trancamento, cancelamento e suspensão de matrícula, obedecidas às normas deste Regulamento;

III - Acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - Justificar pedido de aproveitamento de créditos obtidos fora do Programa;

V - Solicitar as providências necessárias para a o exame de qualificação e para a apresentação pública da Dissertação, quando em condições de ser defendida;

VI - Encaminhar sugestões de nomes de especialistas para compor as Bancas Examinadoras do exame de qualificação e da defesa pública da Dissertação de Mestrado;

VII - Participar, como membro nato e presidente, das Bancas Examinadoras dos exames de qualificação e da defesa pública da Dissertação de Mestrado.

VIII – Oferecer, pelo menos, uma disciplina a cada dois anos.

**Artigo 16º**- É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

**Artigo 17º** - O orientador poderá indicar, até 2 (dois) co-orientadores em comum acordo com o seu orientando.

Parágrafo único: Compete ao co-orientador:

I - Ser portador do título de doutor, e com indicação homologada pela CEPG;

II - Se não portador do título de doutor, ter sua indicação apreciada pela CEPG;

II - Colaborar na elaboração do plano e do projeto de pesquisa do aluno;

III - Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador.

IV - O Co-orientador poderá ou não ter vínculo formal com a UNIFESP.

**Artigo 18º** - A mudança de orientador poderá ser solicitada à CEPG tanto pelo aluno quanto pelo orientador, por meio de requerimento com justificativa, devendo a nova escolha ser aprovada pela CEPG e homologada pelo CPG, após serem consultados o aluno, seu atual orientador e o orientador proposto.

Parágrafo único - A mudança de orientador só poderá ocorrer se houver docente da linha de pesquisa envolvida com disponibilidade de vaga.

**Artigo 19º** - O orientador poderá a qualquer momento solicitar à CEPG a dispensa da função, mediante justificativa.

Parágrafo único - No caso de haver impedimento do orientador na continuidade dos trabalhos, não havendo co-orientador credenciado no Programa, caberá à CEPG avaliar o pedido do orientador bem como indicar um novo orientador, com a concordância do aluno e do referido docente.

**Artigo 20º** - Os docentes credenciados para orientação deverão comunicar anualmente a Coordenação do Programa, o número de orientados que aceitarão para o Mestrado.

## **CAPÍTULO V – CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO**

**Artigo 21º** - Para o credenciamento e recredenciamento serão exigidos os requisitos mínimos exigidos pela PRPGP.

Parágrafo único - O credenciamento será por período limitado, determinado pela PRPGP, e o recredenciamento deverá ser solicitado antes do final do período de validade. O não recredenciamento em tempo hábil poderá acarretar o descredenciamento do docente.

## **CAPITULO VI - CORPO DISCENTE** **SEÇÃO I - INSCRIÇÃO**

**Artigo 22º** - Serão admitidos como candidatos ao PPGANS graduados em cursos superiores reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo único - Todos os candidatos serão submetidos ao processo seletivo e, se aprovados, realizarão a matrícula.

**Artigo 23º** - Os candidatos deverão inscrever-se para seleção do Mestrado na época fixada pelo calendário escolar, apresentando a seguinte documentação:

- I - cópia do diploma de graduação e respectivo histórico escolar;
- II - curriculum vitae modelo CV Lattes;
- III - cópia de cédula de identidade ou documento equivalente;
- IV - cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- V - pré-projeto de pesquisa.

## **SEÇÃO II - SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Artigo 24º** - O processo seletivo dos candidatos ao Mestrado será feito anualmente por meio de:

- I – Prova classificatória;
- II - Análise de CV Lattes;
- III - Entrevista estruturada, abordando CV Lattes e projeto de pesquisa, cujos critérios de avaliação serão previamente divulgados.

Parágrafo único - Os critérios de seleção obedecerão às regras dispostas no Edital do respectivo processo seletivo.

**Artigo 25º** - Após aprovação no processo seletivo, o candidato deverá requerer sua matrícula, mediante anuência do Orientador, no prazo de 12 meses, contabilizados a partir da divulgação do resultado final.

Parágrafo único - O corpo discente do PPGANS será constituído pelos alunos regularmente matriculados.

**Artigo 26º** - O aluno deverá efetuar re-matrículas anuais, com anuência do orientador, até a obtenção do título de mestre.

§ 1º - A re-matrícula deverá ser realizada anualmente nos prazos estipulados pela PRPGP;

§ 2º - No caso do aluno não efetuar sua re-matrícula na época determinada, terá dois meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula;

§ 3º - No caso do aluno não efetuar o trancamento de sua matrícula será automaticamente desligado.

**Artigo 27º** - O aluno especial é o discente não regularmente matriculado no PPGANS, que poderá estar matriculado em outros Programas de Pós-graduação da UNIFESP ou de outras Instituições, ou mesmo vinculados a grupos de pesquisa de orientadores do PPGANS.

§ 1º - É somente permitida a matrícula do aluno especial em disciplinas eletivas, mediante aprovação do docente responsável.

§ 2º - O aluno especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela CEPG;

§ 3º - Os créditos obtidos poderão ser utilizados para obtenção do título de Mestre, a critério da CEPG, desde que o aluno seja regularmente admitido, após processo seletivo, no prazo máximo de 4 anos, após a conclusão da disciplina;

§ 4º - O aluno especial poderá cursar no máximo 2 (duas) disciplinas eletivas oferecidas pelo PPGANS.

### SEÇÃO III - DOCUMENTOS

**Artigo 28º** - Do prontuário do aluno regular deverão constar:

I - Anuência formal do orientador;

II - Transferência do orientador, se houver;

III - Os créditos e conceitos obtidos nas disciplinas ou outras atividades;

IV - Carta de aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa, se necessário;

V - Demais documentos relativos às exigências regimentais.

Parágrafo único - É de responsabilidade do aluno o encaminhamento do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa da UNIFESP, constando o discente como pesquisador principal e o seu orientador como pesquisador associado.

**Artigo 29º** - No histórico escolar deverão constar, além dos conceitos classificatórios, as seguintes anotações:

I - Disciplinas cursadas ou atividades realizadas fora do Programa anteriormente à matrícula inicial;

II - Os conceitos relativos à Dissertação de Mestrado.

### CAPÍTULO VII - REGIME DIDÁTICO

**Artigo 30º** - O ano letivo do Programa será dividido em dois períodos, para atender as exigências de planejamento didático e administrativo. O regime de matrícula nas disciplinas será por período, respeitando-se o número de vagas estipulado pela CEPG em consonância com a PRPGP.

§ 1º - Durante os períodos letivos ou de férias escolares poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou para aproveitar a presença de professores nacionais ou estrangeiros que visitem a Unidade.

§ 2º - O treinamento didático dos alunos, em ambos os níveis, será desenvolvido por meio da participação supervisionada nos Módulos dos Cursos de Graduação da UNIFESP/Campus Baixada Santista, por meio do Programa de Aperfeiçoamento Didático (PAD) da UNIFESP ou equivalente.

**Artigo 31º** - O cronograma de atividades proposto para cada período letivo deverá esclarecer, para cada disciplina, o número mínimo e máximo de vagas e a carga horária total de trabalhos exigidos para a sua caracterização.

**Artigo 32º** - Será obrigatória a frequência dos alunos às atividades programadas.

§ 1º - O aluno será reprovado na disciplina em que não tenha obtido 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

§ 2º - O aluno que, com anuência do orientador, requerer o cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração do curso da disciplina;

§ 3º - Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que 1/3 (um terço) da duração do curso em horas, será atribuído ao aluno o conceito D que será enviado a PRPGP para constar em seu histórico escolar.

**Artigo 33º** - Poderá ser concedido, após cursar o 1º semestre, o trancamento da matrícula no PPGANS, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ao aluno que o requerer, mediante justificativa, após consulta ao Orientador e à CEPG.

§ 1º - O trancamento de matrícula no Programa implica na cessação, pelo tempo que durar, da contagem do prazo fixado para integralização dos créditos;

§ 2º - Poderá ser concedido 2º período de suspensão de matrícula, por motivo de força maior, por mais 6 (seis) meses, no máximo;

§ 3º - O trancamento da matrícula poderá ser solicitado desde que o aluno não tenha ultrapassado 70% do prazo máximo de titulação para o mestrado.

§ 4º - A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo do trancamento estabelecido no *caput* deste artigo, de 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade.

**Artigo 34º** - A integralização das atividades necessárias à obtenção do grau acadêmico de Mestre será expressa em unidades de créditos.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividade programada, compreendendo aulas e outras atividades (estágio de docência, publicações científicas em periódicos especializados e participação em congressos e jornadas com apresentação de trabalhos), além da elaboração do trabalho destinado à Dissertação.

**Artigo 35º** - As atividades do Programa compreenderão:

I - Disciplinas obrigatórias e eletivas;

II - Estágio de docência;

III - Redação de dissertação de Mestrado.

**Artigo 36º** - As atividades programadas para o Mestrado deverão integralizar no mínimo 25 (vinte e cinco) unidades de créditos.

§ 1º - As atividades programadas para obtenção dos créditos incluirão aulas teóricas e práticas, trabalhos exigidos pela programação das disciplinas, elaboração da Dissertação e outros que visem à boa formação dos candidatos;

§ 2º - Os créditos necessários à obtenção do Mestrado serão distribuídos dentro do seguinte critério: vinte e cinco (25) créditos, pelo menos, deverão ser obtidos em disciplinas e/ou em outras atividades;

§ 3º - O orientador juntamente com o candidato proporão a distribuição do número de créditos por atividade, devendo-se cumprir todas as disciplinas obrigatórias.

**Artigo 37º** - Créditos obtidos fora do Programa poderão ser aproveitados quando requerido pelo aluno, devidamente justificado pelo orientador, e aprovado pela CEPG.

I - Os créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação da UNIFESP, ou de outras Instituições, poderão ser aproveitados em até 30% do total exigido para o Mestrado, ou seja, 7,5 créditos.

**Artigo 38º** - A avaliação das disciplinas e outras atividades expressarão os níveis de desempenho do aluno, de acordo com os seguintes conceitos:

A - Excelente, com direito a créditos;

B - Bom, com direito a créditos;

C - Regular, com direito a créditos;

D - Deficiente, reprovado e sem direito a créditos;

§ 1º - O aluno que obtiver conceito D em qualquer disciplina ou atividade poderá repeti-la uma única vez, constando em seu histórico escolar somente o segundo conceito obtido.

§ 2º - a reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do aluno no Programa;

**Artigo 39º** - A avaliação das atividades discentes será realizada anualmente por meio de relatório em formato padronizado, encaminhado a Secretaria do Programa, aprovado pelo orientador.

**Artigo 40º** - O candidato ao Mestrado deverá comprovar proficiência em língua inglesa no prazo máximo referente ao depósito da Dissertação.

Parágrafo único - A comprovação de proficiência em língua inglesa será realizada por meio de documento proveniente de Instituição especializada no exame da respectiva língua, indicada pela PRPGP, ou apresentação de certificado de Proficiência em Língua Inglesa internacionalmente reconhecido, tais como TOELF, Cambridge, Oxford, Michigan, etc.

**Artigo 41º** - O aluno será desligado do PPGANS na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

I - Mais de uma reprovação na mesma disciplina;

II - Não obediência ao prazo para entrega da Dissertação;

III - Reprovação por duas vezes no Exame Geral de Qualificação;

IV - Por sua própria iniciativa;

V - Por solicitação do Orientador à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pelo CPGPq;

VI - Por não comprovação de proficiência em língua inglesa nas condições estabelecidas neste Regulamento.



VII – Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido do CEPG ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação da CPG.

**Artigo 42º** - O aluno desligado do PPGANS, por qualquer motivo, poderá reingressar ao Programa como nova matrícula, desde que não ocorra no mesmo ano do cancelamento ou não seja por motivo disciplinar ou ético. Deverá ser encaminhada solicitação à PRPGP em forma de ofício devidamente justificada, com a aprovação do Orientador e da CEPG do PPGANS.

Parágrafo único - Serão desconsideradas todas as atividades anteriores ao reingresso do aluno.

## **CAPÍTULO VIII - EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO E DE DEFESA DA DISSERTAÇÃO**

### **SEÇÃO I – EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO**

**Artigo 43º** - O exame de qualificação será solicitado por escrito, pelo orientador à CEPG, respeitando-se o período 12 (doze) meses após a matrícula formal do aluno. Para que o aluno possa realizar o exame em até 13 meses após a matrícula.

§ 1º - Na impossibilidade de cumprimento do prazo, o orientador deverá apresentar justificativa, por escrito, para apreciação da Comissão de Ensino de Pós-Graduação – CEPG.

§ 2º - A solicitação deverá ser acompanhada de histórico escolar, três exemplares do documento de qualificação, seguindo-se o manual de dissertações e teses da UNIFESP e 01 cópia da versão preliminar em CD, no formato PDF;

**Artigo 44º** - Serão convidados 2 (dois) examinadores para a banca de qualificação (um interno e um externo ao programa de pós-graduação) e um suplente, os quais serão sugeridos pelo Orientador para avaliação e aprovados pela CEPG.

§ 1º - O orientador é presidente e membro nato.

§ 2º - O co-orientador não poderá fazer parte da banca examinadora.

§ 3º - Os examinadores deverão ter pelo menos título de Doutor.

**Artigo 45º**- A banca examinadora apreciará o conteúdo, forma de apresentação e relevância e domínio do tema em estudo, além da capacidade de argumentação e defesa do candidato. O exame de qualificação será realizado em sessão pública.

**Artigo 46º** - A banca examinadora avaliará o candidato concluindo pela atribuição de um dos seguintes conceitos por meio de parecer circunstanciado:

I - Aprovado

II - Reprovado

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver o conceito aprovado pela maioria dos membros da banca de qualificação.

§ 2º - Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação dentro do prazo de finalização do Programa.

### **SEÇÃO II - APRESENTAÇÃO FORMAL DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**Artigo 47º** - A apresentação formal da Dissertação de Mestrado poderá ser elaborada da forma convencional ou sob a forma de artigo(s) científico(s), relativo ao projeto de pesquisa do discente, acompanhada de Introdução e Considerações finais, além das Referências Bibliográficas citadas, de acordo com o manual de elaboração de dissertações do Programa de Pós-Graduação Alimentos, Nutrição e Saúde.

**Artigo 48º** - Antes da defesa da Dissertação o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

I - Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;

II - Ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos para integralização do Programa;

III - Ter apresentado certificado de proficiência em língua inglesa, seguindo os critérios estabelecidos pela PRPGP;

**Artigo 49º** - A Dissertação será apresentada pelo candidato a uma Banca Examinadora, frente à qual este fará a respectiva defesa em sessão pública.

§ 1º - A Banca Examinadora para obtenção do título de Mestre será composta de três membros titulares sendo um deles o orientador, e um suplente, indicados pela CEPG do Programa, aprovados pelo CPGPq, funcionando sob a presidência do Orientador do candidato, seu membro nato;

§ 2º - Os membros da Banca Examinadora deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor;

§ 3º - Na Banca Examinadora, homologada pelo CPGPq, deverão figurar pelo menos um dos membros titulares externo à UNIFESP, e não pertencente ao corpo de orientadores do PPGANS.

§ 4º A Comissão julgadora da dissertação de mestrado deverá ter 1 (um) membro suplente;

§ 5º - O candidato terá 30 a 50 minutos para apresentação oral da Dissertação, após a qual iniciará a defesa. Cada examinador terá direito a 30 minutos de arguição e o candidato a tempo equivalente para suas respostas.

**Artigo 50º** - É vedada a participação nas bancas examinadoras de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

**Artigo 51º** - É vedada a indicação pelo aluno de membros da banca examinadora que avaliará sua dissertação.

**Artigo 52º** - A banca examinadora da Dissertação avaliará o candidato concluindo pela atribuição de um dos seguintes conceitos por meio de parecer circunstanciado:

I - Aprovado

II - Reprovado

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver o conceito aprovado pela maioria dos membros da banca examinadora.

§ 2º - No caso da banca examinadora reprovar o candidato, haverá direito a uma nova apresentação em um prazo de no máximo 6 (seis) meses desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula definidos pelo PPGANS.

**Artigo 53º** - Cabe à PRPGP homologar o título de Mestre.

§ 1º - Após a defesa, se aprovado, o aluno deverá entregar na Secretaria do Programa a dissertação com as devidas correções, no prazo máximo de 30 dias, junto com todas as documentações exigidas pela CPG, para emissão do título.

§ 2º - Se no decorrer de 2 (dois) anos o pós-graduando não se empenhar na publicação do seu trabalho, o orientador poderá ser o 1º autor na publicação.

**Artigo 54º** - Ao aluno que cumprir todas as exigências regulamentares previstas para o Mestrado será conferido o grau de Mestre em Ciências.

## **CAPÍTULO IX – DISCIPLINAS**

**Artigo 55º** - A proposta de criação de novas disciplinas deverá ser avaliada pela CEPG mediante encaminhamento de:

I - Ofício à CEPG solicitando apreciação e proposta;

II - Ementa detalhada da disciplina contendo bibliografia atualizada, e carga horária;

III - Justificativa da inserção da disciplina na proposta geral do programa, evidenciando sua relação com linha(s) de pesquisa(s) do programa.

**Artigo 56º** – As disciplinas poderão ser ministradas por docentes credenciados no Programa como permanente ou colaborador.

## **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 57º** - Os casos omissos serão resolvidos pela CEPG, mediante consulta ao Regimento Geral da PRPGP.

**Artigo 58º** - Este regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.